

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

LEITURA NA SESSÃO

02/08/2021

OFÍCIO Nº 1029/2021/GBSES

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, Centro, CEP: 78210-056

CÁCERES – MT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 20 / 07 / 2021

Horas 10:35 Sob nº 2738

Ass. Beliani Silva

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, acusamos o recebimento do Ofício nº 623/2021 – SL/CMC da Câmara Municipal de Cáceres onde encaminha cópia da indicação aprovada em Sessão Ordinária nº 430/2021, onde indica que seja contemplada por meio de Resolução, a imunização de Gestantes, Puérperas e Lactantes de filhos até 02 anos de idade, contra a COVID-19, com Vacina Pfizer/BioNTech.

Diante do exposto, encaminhamos cópia do **Memorando nº 274/2021/SVS/GBAVS/SES-MT**, da Superintendência de Vigilância em Saúde com anuência do Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde onde informa que que gestante e puérperas já estavam sob público alvo desde a Resolução CIB/MT Ad Referendum nº 33 de 03 de maio de 2021.

Esclarecemos que perante a possibilidade técnica de execução dos critérios de armazenamento da vacina Pfizer, a partir de 02/06/2021, a CIB/MT iniciou a distribuição do referido imunizante para todos os municípios mato-grossenses, incluindo o município de Cáceres.

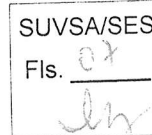
Certo de vossa compreensão, enviamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde



MEMORANDO N.º 274/2021/SVS/GBAVS/SES-MT

URGENTE

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2021.

Para: Gabinete da Secretaria Adjunta Executiva de Saúde
A/C da Senhora Secretária Danielle P. D. Carmona Bertucini

Assunto: Processo n.º 240231/2021. Ofício n.º 623/2021/SL-CMC. Câmara Municipal de Cáceres. Indicação n.º 430/2021.

Prezada Secretária,

Em resposta ao Memorando n.º 1023/2021/GBEX/SES-MT, que nos encaminhou a r. demanda em epígrafe, que *indica à Comissão Intergestores Bipartite do SUS de Mato Grosso, que seja contemplada, por meio de Resolução, a imunização de Gestantes, Puérperas e Lactantes de filhos até 2 anos de idade, contra a Covid-19, com a vacina Pfizer/BioNTech, uma vez que este município já reúne as condições para recepção e aplicação da referida vacina*, temos a informar:

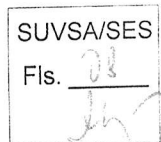
Considerando a importância no incentivo à amamentação prolongada, conforme disposto nos resultados preliminares do Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil ENANI - 2019 e os recentes estudos que demonstram a transferência passiva da imunidade humoral da mãe para o bebê em diversas afecções virais e dentre eles, o que está sendo conduzido por PERL et al. (2021) em mulheres que estavam amamentando e haviam tomado duas doses da vacina *Pfizer-BioNTech* com 21 dias de intervalo, demonstrou secreção robusta de anticorpos IgA e IgG específicos para SARS-CoV-2 no leite materno por 6 semanas após a vacinação mostrando fortes efeitos neutralizantes, o que sugere potencial efeito protetor contra infecção em bebês;

Considerando que em maio de 2021 a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendou a vacinação de mulheres que estavam amamentando com a *Sinovac-CoronaVac*, por se tratar de uma vacina que não utiliza vírus vivo e, portanto, é biológica e clinicamente improvável que represente um risco para a criança que amamenta. Além disso, o *Joint Committee on Vaccination and Immunisation* declarou que mulheres que amamentam podem ser vacinadas com a vacina *Pfizer-BioNTech* ou *AstraZeneca* COVID-19 em todo o Reino Unido;

E considerando, mais recentemente, a aprovação pelo Senado brasileiro no dia 15 de junho de 2021, aprovando a prioridade para lactantes na vacinação contra Covid-19;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde



Por meio da **RESOLUÇÃO CIB/MT N.º 103, DE 11 DE JUNHO DE 2021**, <http://www.saude.mt.gov.br/arquivo/18560/legislacao>, **a Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso (CIB-MT) pactuou a inclusão de Lactantes (bebês com até 01 ano de idade completos)** e Trabalhadores de Assistência Social como grupo prioritário e destinação do percentual de 20% (vinte por cento) para este último grupo a ser deduzido do quantitativo de vacinas COVID-19 das próximas remessas (1ª dose) de vacinas advindas do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde para o Estado de Mato Grosso.

Sequencialmente, por meio da **RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM N.º 63, DE 18 DE JUNHO DE 2021**, <http://www.saude.mt.gov.br/arquivo/18579/legislacao>, a CIB/MT aprovou a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina *Pfizer/Cominarty* e *Sinovac/Butantan* contra a Covid-19, no âmbito do estado de Mato Grosso, provenientes da vigésima sexta remessa (Etapa 25) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

Na supracitada Resolução, pactuou-se que o critério de distribuição das vacinas contra a Covid-19 aos municípios do Estado de Mato Grosso seguirá a prioridade da imunização complementar conforme segue:

1. Pessoas com Comorbidades e Pessoas com Deficiência Permanente grave com 1ª dose (25ª pauta) da vacina *Pfizer/Cominarty*;
2. **Gestantes e Puérperas com comorbidades e Gestantes e Puérperas (com indicação médica) com a 1ª dose (25ª pauta) da vacina *Pfizer/Cominarty*;**
3. Forças de segurança e salvamento e forças armadas com 1ª dose (25ª Pauta) da vacina *Pfizer/Cominarty*;
4. Trabalhadores de Educação com 1ª dose (25ª Pauta) da vacina *Pfizer/Cominarty*;
5. Trabalhadores de Assistência Social com 1ª dose (25ª Pauta) da vacina *Pfizer/Cominarty*;
6. **Lactantes (bebês com até 01 ano de idade completos) com 1ª e 2ª dose (25ª Pauta) da vacina *Sinovac/Butantan*;**
7. Grupos prioritários conforme disposto na Resolução CIB/MT *Ad Referendum* nº 58 e homologada pela Resolução CIB/MT nº 94 com a 2ª dose (25ª Pauta) da vacina *Sinovac/Butantan*.

Ademais, na Resolução em comento, estabeleceu-se que, completado o Grupo prioritário das Lactantes com bebê de até um ano de idade completos, e caso o município



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde

SUVSA/SES
Fls. 04

ainda disponha de doses destinadas para este grupo, **o mesmo poderá estender a vacinação das Lactantes de crianças de 01 ano e um dia de idade até 02 anos completos.**

Em prosseguimento, a **RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 66, DE 24 DE JUNHO DE 2021**, <http://www.saude.mt.gov.br/arquivo/18628/legislacao>, pactuou o seguinte critério de distribuição das vacinas contra a Covid-19 provenientes da vigésima oitava remessa (27ª pauta) advinda do PNI:

1. Pessoas com Comorbidades e Pessoas com Deficiência Permanente grave com 1ª dose (27ª Pauta) da vacina *Pfizer/Cominarty*;
2. **Gestantes e Puérperas com comorbidades e Gestantes e Puérperas (com indicação médica) com a 1ª dose (27ª Pauta) da vacina *Pfizer/Cominarty*;**
3. Trabalhadores de Assistência Social com 1ª dose (27ª Pauta) da vacina *Pfizer/Cominarty*;
4. **Lactantes (bebês com até 01 ano de idade completos) com 1ª e 2ª dose (27ª Pauta) da vacina *Sinovac/Butantan* e com 1ª dose (27ª Pauta) da vacina *Pfizer/Cominarty*;**
5. Pessoas de 55 a 59 anos (ordem decrescente ano a ano) com a dose única (27ª Pauta) da vacina *Janssen (Johnson & Johnson)*.

Não obstante, **para contextualização**, esclarecemos que ***gestantes e puérperas*** já estavam sob o público-alvo prioritário desde a **RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM N.º 33, DE 03 DE MAIO DE 2021**, <http://www.saude.mt.gov.br/arquivo/17949/legislacao>, que dispôs sobre a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina AstraZeneca/Fiocruz e Sinovac/Butantan contra a Covid-19, no âmbito do estado de Mato Grosso, provenientes da décima sétima remessa (Etapa 16) advinda do Programa Nacional de Imunizações-PNI do Ministério da Saúde - mesmo que o posicionamento técnico do PNI posteriormente tenha mudado (e a CIB/MT obedecido) quanto à aplicação do imunizante da AstraZeneca/Fiocruz às gestantes.

Assim, conforme acima mencionado, em atendimento à orientação da ANVISA, na data de 12/05/2021 o PNI interrompeu temporariamente a vacinação de *gestantes e puérperas* com as vacinas COVID-19 AstraZeneca/Oxford e, nesse sentido, a CIB/MT adequou-se às, então, novas determinações.

Todavia, existia a inviabilidade técnica da distribuição da vacina da *Pfizer* para todos os municípios do estado, em virtude da impossibilidade (até aquele momento) do cumprimento/atendimento técnico do período de armazenamento preconizado na bula do imunizante (considerando a complexa logística do estado de Mato Grosso).



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde

SUVSA/SES

Fls. 10

Contudo, conforme publicizou o VIGÉSIMO INFORME TÉCNICO - 22ª PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO do PNI/Ministério da Saúde, a ANVISA autorizou, em 28/05/2021, novas condições de conservação e armazenamento para a vacina *Comirnaty*, produzida pela *Pfizer/Wyeth*, e o novo texto da bula permitiu que a vacina seja mantida em temperatura controlada entre 2 e 8 graus Celsius por até 31 dias (antes, a vacina poderia ser mantida nessa temperatura por no máximo 05 dias). Vejamos o comunicado:

ATENÇÃO:

Essa Edição Especial é marcada pela ampliação do acesso à vacinação da população brasileira: **Pfizer/Comirnaty**.

Petição 1.2110.0481.001-9

Assunto 73: Alteração nas condições de armazenamento do produto biológico terminado (fechado ou após aberto)

DEFERIMENTO, Resolução **RE nº 2.124**, de 27 de maio de 2021.

"... baseado no estudo de estabilidade do produto, inclui a ampliação do período de armazenamento de 5 dias para **31 dias à temperatura de 2° à 8°C**, o que proporciona facilidades logísticas à rede de frio, tecnologicamente estruturada para atuação nessa faixa de temperatura."

"... a **CGPNI orienta que se adotem providências imediatas** para otimização das ações logísticas de armazenamento (período máximo de 31 dias) e transporte (período máximo de 12 horas) na faixa de temperatura de 2°C à 8°C das vacinas Pfizer/Comirnaty já disponíveis no país."

Comunicado de 28/05/2021, CGPNI/DEIDT/SVS/MS

Dessa forma, finalizando a breve contextualização quanto à imunização das *gestantes e puérperas* - e ora também das *lactantes*, esclarecemos que foi perante a possibilidade técnica da execução dos critérios de armazenamento da vacina da *Pfizer* que, a partir de 02/06/2021, a CIB/MT iniciou a distribuição do referido imunizante para todos os municípios mato-grossenses, incluindo o r. município de Cáceres.

Sem mais para o momento, ratificamos nosso posicionamento técnico de que, havendo qualquer alteração no Plano Nacional de Imunização, a execução estadual imediatamente se adequará, e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alessandra Cristina Ferreira de Moraes
Superintendente de Vig. em Saúde

Juliano Silva Melo
Secretário Adjunto de Atenção e Vig. em Saúde

Centro Político Administrativo - Rua D, S/Nº - Bloco 05
Palácio Paiaguás, CEP: 78049-902 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 3613-5368 - E-mail: suvsa@ses.mt.gov.br

Página 4 de 4